



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	" " " " " " "	80\$
A 2.ª série	120\$	" " " " " "	70\$
A 3.ª série	120\$	" " " " " "	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 n linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 447:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração:

Fixa os preços máximos para os produtos de salsicharia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 447

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 102.º, n.º 3), alínea a):	
Base aérea n.º 2	3.561\$80
Artigo 102.º, n.º 3), alínea b):	
Base aérea n.º 2	346.982\$60
Artigo 105.º, n.º 1):	
Base aérea n.º 2	1.500\$00
Base aérea n.º 3	18.000\$00
	19.500\$00
Artigo 107.º, n.º 1):	
Base aérea n.º 2	6.318\$00

Artigo 109.º, n.º 1):

Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	40.500\$00
--	------------

Artigo 110.º, n.º 3):

Base aérea n.º 4	2.333\$00
----------------------------	-----------

Presidência do Conselho, 21 de Outubro de 1957.— Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 25 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º de Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1949, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Da alínea b) «Edifícios dos quartéis da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública» para a alínea r) «Outras construções a realizar no País»	300.000\$00
---	-------------

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956, esta alteração mereceu, por despacho de 10 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Outubro de 1957.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 2 do mês em

curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 610, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba do orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Escola do Magistério Primário de Coimbra

Artigo 851.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:
Pessoal interino (artigo 8.º do Decreto-
-Lei n.º 33 019) — 7.802\$60

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:
Para satisfação de encargos com o pessoal
contratado + 7.802\$60

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 11 de Outubro do actual ano, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.
10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Outubro de 1957. — Pelo Chefe da Repartição, José Ricardo Bento.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, nos termos do n.º 10.º do despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 15 de Novembro de 1955, publicado no *Diário do Governo* n.º 252, 1.ª série, de 18 do mesmo mês, foram fixados os preços máximos para os produtos de salsicharia, constantes da tabela seguinte:

Preços dos produtos de salsicharia
(Máximos)

I) Produtos a granel (por quilograma)

Produtos	Origem Fábrica	Revenda em Lisboa À porta do retalhista	Venda ao público
Toucinho	14\$00	—\$—	15\$80
Banha fundida	14\$40	14\$90	16\$80
Banha em rama (unto)	13\$80	—\$—	15\$60
Chouriço de carne	31\$00	31\$50	36\$00
Fiambre	—\$—	—\$—	54\$00

II) Produtos enlatados

Regiões	Produtos	Latas completas						Venda avulso		
		1 kg			2 kg			Origem	Revenda	Público
		Origem	Revenda	Público	Origem	Revenda	Público			
Lisboa	Banha	15\$20	15\$50	18\$00	29\$60	30\$20	34\$80	14\$40	14\$80	16\$80
	Fiambre	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	54\$00
	Chouriço	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	(c) 29\$00	(c) 29\$50	(c) 36\$80
Província	Banha	15\$20	—\$—	18\$00	29\$60	—\$—	34\$80	14\$40	—\$—	16\$80
	Fiambre	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	54\$00
	Chouriço	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	28\$20	—\$—	36\$80
Ilhas adjacentes	Banha	16\$00	—\$—	—\$—	31\$00	—\$—	—\$—	15\$40	—\$—	—\$—
	Chouriço	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	{ (a) 29\$00 (b) 29\$70 }	—\$—	—\$—

(a) Preços para as latas de 7,500 kg.
(b) Preços para as latas de 22,700 kg.
(c) A vigorar a partir do 22 de Agosto de 1957 a 31 de Outubro de 1957 para Lisboa (cidade).
Nota. — Aos preços de venda ao público dos produtos, enlatados ou desenlatados, continuam a poder ser acrescidos, na província, os encargos de transporte autorizados pela Intendência-Geral dos Abastecimentos e as taxas sanitárias, quando as houver.

Mais se declara que continua em vigor o precário móvel autorizado pelo despacho ministerial de 27 de Novembro de 1953, publicado no *Diário do Governo* n.º 274, 1.ª série, de 11 de Dezembro desse ano.

Comissão de Coordenação Económica, 18 de Outubro de 1957. — Pelo Presidente, António Fezas Vital.